

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL¹Rodrigo Mello²**Resumo**

As relações entre formas de governo democráticas e movimentos sociais são uma constante no interior dos debates em teoria social. Neles, a democracia mede sua abrangência e solidez institucional na medida direta em que atende as demandas políticas e sociais originadas no seio dos movimentos. No cruzamento entre as demandas do social organizado e as respostas do mundo institucional, a democracia qualifica seu estatuto político. A este marco teórico o presente trabalho opõe-se, propondo a democracia não como forma de governo operada em nível institucional, mas sim enquanto um processo político alimentado pelo social em movimento. Assim, pretendemos refletir sobre um outro registro para pensarmos as relações entre democracia e movimentos sociais, focando especialmente os movimentos de cunho insurrecional.

Palavras-chave: Democracia, movimentos sociais, teoria social.

“... É Necessário derrocar o que é para que possamos estabelecer o que deve ser...”

Mikhail Bakunin

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

Após as experiências totalitárias e autoritárias que escreveram a história do século XX, a teoria social – e em seu interior, mais especificamente, a teoria política – tem se afirmado enquanto campo por excelência definido em torno da intransigente defesa da democracia. De liberais a comunitaristas, passando por republicanos e esquerdistas *après la lettre*, a defesa do supremo valor da democracia se afirma enquanto fundamental horizonte a animar as reflexões em torno dos destinos e sentidos do político contemporâneo. Seja em debates sobre os prós da *vida activa* na era clássica, seja no resgate aos elementos humanistas da renascença ou ainda, na valorização do caráter político das imaginativas aventuras utópicas da modernidade, o diagnóstico geral tem sido, invariavelmente, o mesmo: é necessário engrossarmos fileiras na defesa dos estatutos democráticos, retirando de seus ganhos passados a força para alavancar a construção de suas bases futuras. Como na Argentina de Piazzola, onde *tudo se podría*

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

cambiar, menos el tango, nada nos parece dizer em contrário que, em teoria social, tudo se pode debater, menos o caráter supremo da democracia.

Todavia, mesmo sob a placidez deste cenário aparente homogêneo, pode nos parecer descabido perguntarmos: *afinal, a quais estatutos democráticos miramos em nosso enérgico ofício defensivo? Quais são, na marcha dos dias atuais, uma vez remetidos os fantasmas autoritários do nazi-fascismo e do socialismo real ao museu de horrores do passado, os inimigos ante os quais nos posicionamos? Estaria, na esteira da arguta provocação levantada por Marcel Gauchet, a democracia ameaçada pelos seus próprios inventos, e destinada a se preservar em uma luta contra ela mesma (GAUCHET, 2009)?* A estas questões, algumas outras poderiam somar-se, entretanto, responde-las tornar-se-ia impossível se não as colocarmos sob o pano de fundo de uma outra – aparentemente ainda mais descabida – questão: *o que, ao largo de nossos debates teóricos, estamos entendendo e propondo quando falamos em democracia?*

Direcionando-se a estas veredas, o presente trabalho tem por objetivo refletir sobre alguns desafios contemporâneos postos à democracia, propondo defini-la como processo político de constante alargamento do universo social.

Correspondendo ao processo imanente de correlação entre o social e o político, a concepção de democracia a ser defendida nas linhas abaixo não se esgotará nas leituras institucionalistas que a advogam enquanto forma de governo mediadora das relações entre Estado e sociedade civil. No trilhar deste caminho, pretendemos destravar algumas possibilidades teóricas – capazes, entretanto, de iluminar realidades empíricas – para pensarmos a fundação do “democrático” sobre as dimensões insurgentes do social. Atravessando o texto, nosso argumento apontará, assim, aos movimentos sociais insurgentes como elementos fundamentais – quiçá, fundacionais – ao estabelecimento de ordens legitimamente democráticas. Pretenderemos concluir que o fio condutor do desafio de defesa da democracia guia-se na constante necessidade em expandirmos a experiência democrática ou, em outros termos, em democratizarmos cada vez mais e com maior radicalidade, a própria democracia. Para seguirmos nesta proposta, lançamos a hipótese de que a ampliação dos estatutos democráticos se dá como resposta direta e imediata ao duplo movimento da sociedade em, por um lado, ampliar o universo das subjetividades que a compõe e pluralmente a estrutura e, por outro, garantir, na forma de direitos, a legitimidade destas subjetividades, orquestrando, politicamente, sua

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

convivência social, fazendo, então, da resultante desta operação, a base para a eclosão futura de novas subjetividades.³ Entendemos que apenas nesse sentido o político, perdendo sua autonomia ante o social, neste passa a operar como constante movimento de refundação das estruturas profundas do próprio social. Para além das proposições luhmannianas na qual o político converte-se em um - entre outros - subsistema auto-poiético, aqui, o propomos como a própria *poiesis* do social em seu movimento constante de refundação de si mesmo e alargamento de seus limites democráticos⁴.

Antes de prosseguirmos, contudo, cabe-nos dizer que ao falarmos em movimentos sociais insurgentes como elemento ativo da constituição democrática, entendemos aqui a insurgência como condição política de emergência de subjetividades sociais. Ou seja, ao considerarmos a insurgência como aspecto por excelência propositivo do democrático, estamos pensando-a para além das leituras negativistas que a circunscrevem apenas aos eventos que ao irromperem sobre a ordem cotidiana das coisas a desconcertam. Mais do que isto, entendemos a insurgência como operação a partir da qual o novo surge e se afirma sobre o mundo, fazendo nele existir aquilo que até então não existia. Neste sentido, ao criar, a partir do terreno e das condições da

realidade social antecedente a novidade atual, a insurgência, vista por esta chave positiva, recria esta mesma realidade, a propondo sobre novas bases e abrindo-a a novos direcionamentos. Como sua imanente condição de possibilidade, a insurgência se afirma como o vértice do ângulo que liga a democracia a sua necessidade de ampliação social. Sob a gramática da insurgência, podemos pensar a democracia enquanto sinônimo imediato do movimento do social na busca de ampliar a si mesmo.⁵ Sob o dínamo da insurgência, a questão democrática deixa o terreno da administração e da organização do universo social para desbravar o terreno onde o social passa a ser entendido como universo de produção do novo.

INTRODUÇÃO

As relações entre movimentos sociais e a consolidação de ordens políticas democráticas são uma constante no interior das reflexões em teoria social. Perspectivando-se os movimentos sociais enquanto conjunto de atores sociais organizados coletivamente para demandarem - dentro dos limites da ordem estabelecida, mesmo que em sentido contrário a ela - exigências e compromissos ao mundo institucional. Dois fatores saltam, imediatamente, aos olhos a partir da consideração deste

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

registro epistemológico: O papel privilegiado conferido ao mundo das instituições no tratamento da questão social e a limitação deste marco teórico para tratar os movimentos sociais de cunho insurrecional que, ao se afirmarem contra a ordem social e política estabelecida, propõem-se uma dinâmica de ação frontalmente contrária e avessa aos limites por esta conformados. Na articulação entre estes fatores, revela-se a dificuldade teórica e política para pensarmos, a partir da ação coletiva dos atores/sujeitos sociais organizados, não só a questão democrática, mas também e fundamentalmente, o papel jogado pelos movimentos sociais na sua construção.

Visando por luz sobre este quadrante teórico opaco, o presente trabalho se estrutura em torno de uma hipótese basilar que indica os movimentos sociais, principalmente os de cunho insurrecional, como elementos fundamentais - e fundantes - no processo de constituição de ordens genuinamente democráticas. Isto porque, na esteira de suas conseqüências sociais e políticas, qualificam a democracia não como uma ordem ou regime de governo que se esgota nas dinâmicas do mundo das instituições, mas sim, enquanto um processo constante e ininterrupto de democratização, ou seja, enquanto um *dever-democratizante* que inaugura, em seus rastros de intensidade,

espaços de experimentação da liberdade. Em outros termos, sublinho que, mais do que a forma ou a estrutura democracia, aqui nos interessará perseguir e trazer a baila o conteúdo democrático e democratizante subjacente a experiência ativa dos movimentos sociais.

Ao propormos tal hipótese investigativa, cabe-nos expor qual relação é usualmente estabelecida entre Teoria Social e Movimentos sociais, a qual, ao longo do argumento a ser desenvolvido, pretendemos demonstrar como insatisfatória no que diz respeito as possibilidades para pensarmos a questão democrática tal como aqui a propomos abordar. Identificamos que tal relação se estrutura basicamente sobre um esforço tipologizante das teorias sociológicas sobre os movimentos por elas tomados enquanto objetos investigativos/reflexivos. 1)

Tipologização espacial: Que os movimentos sociais são acontecimentos promovidos por determinados atores/sujeitos sociais em um determinado espaço (ou seja, ocorrem em determinado lugar e por este lugar são legitimados); 2) Tipologização temporal: Que os movimentos sociais são alavancados no interior de um determinados registro histórico (Ou seja, ocorrem em um determinado registro temporal e, no interior deste registro, são, por este contexto também legitimados). Neste

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

sentido, tempo e espaço (não por acaso, as duas categorias fundamentais do entendimento kantiano) concorrem para explicar, dotando de sentido, o contexto objetivo do “acontecimento” no qual o movimento social se afirma.

Não obstante, e para além deste contexto objetivo, resta ainda algo para a consolidação deste esforço tipológico de caracterização teórica dos movimentos sociais, a saber, seu contexto subjetivo: *Por que e para que surgem? O que buscam? Em quais direções apontam ao surgirem?* Eis um campo que somente poderá ser preenchido por um esforço teórico de *tipologização identitária*.

Assim, no sucesso (teórico e prático) desta triangulação tipologizante entre tempo, espaço e identidade, os movimentos sociais se justificam, logrando legitimidade teórica e política para dialogar suas demandas com outros atores, sujeitos e intuições sociais. Uma vez alcançadas estas demandas, podem então estes movimentos se diluírem no interior do tecido social abrangente, cedendo espaços para o aparecimento de outros movimentos similares que deverão traçar o mesmo circuito existencial, que interliga origens plausíveis, demandas legítimas e finalizações justas.

Pensamos, entretanto, que este panorama dinâmico não satisfaça as exigências de um processo democrático.

Ao contrário, entendemos que define a plenitude de ordens políticas poliárquicas e estruturalmente demofóbicas (AGUIAR, 2009). Em definitivo, ainda não entramos no campo da democracia.

Eis o problema central: Ao pensarmos em movimentos sociais, mais do que a esforços tipológicos e categorizantes, urge a questão de estabelecermos reflexões sobre qual o registro de definição do social estamos a operar. De forma mais simples: qual a definição de sociedade estamos mobilizando no curso destas reflexões? Discussão de cunho essencialmente epistemológico, como não poderia deixar de fazer, estas questões nos convidam diretamente ao campo da filosofia política.

Estabelecida esta introdução, o texto que segue será estruturado em torno de três movimentos, a princípio distintos, mas que ao final, pretendo vislumbrar enquanto necessariamente imbricados:

- 1) Debate estruturante da filosofia política moderna entre as concepções “jurídicas” e “antijurídicas” de sociedade. Para este debate, mobilizaremos dois expoentes seminais da filosofia política moderna, Thomas Hobbes e Benedictus Spinoza, não para os pensarmos enquanto autores isolados e auto-referentes, mas sim,

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

para os apreciarmos enquanto membros seminais e pertencentes a tradições e linhagens reflexivas de constituição da política ocidental moderna. Esperamos, com este esforço, poder destravar um campo outro para a apreciação do social, dirigindo-nos então ao segundo movimento da exposição;

- 2) Onde pretenderemos testar a hipótese acima. Para este movimento mobiliaremos o conceito de *ação* proposto por Hannah Arendt para o pensarmos enquanto nexos diretos entre o agir insurrecional, os movimentos sociais e a constituição de ordens radicalmente democráticas.
- 3) Após este movimento, e com fins a (in)conclusão, argumentaremos, a partir das leituras de Walter Dignolo e Boaventura de Souza Santos, sobre a necessidade de transformação paradigmática e epistêmica da sociologia como forma única para que a teoria social contemporânea possa não só compreender o sentido radicalmente democráticos da ação dos movimentos sociais, mas também, e fundamentalmente, com a efetivação deste sentido contribuir.

MODERNIDADE E A CONSTITUIÇÃO FILOSÓFICA DO POLÍTICO DEMOCRÁTICO

Se nos lançássemos na procura ao nó górdio a partir do qual, em múltiplas direções, radiaram-se as idéias vindas à baila ao longo do amplo processo histórico de constituição da modernidade, não poderíamos nos furtar de ir ao encontro dos desafios filosóficos estabelecidos pela necessidade de *liberação da vontade humana entendida enquanto elemento motriz da ação construtiva do real*. Sobre os escombros dos antigos princípios de autoridade teológica que estruturavam a manutenção de um cosmos estável, imutável e hierárquico, a nova ordem moderna fará do caráter construtivo da volição humana a pedra fundacional sobre a qual erguerá os horizontes a partir dos quais se desenharão normatividades políticas, expectativas utópicas e, em última instância, as definições conceituais que possibilitarão a leitura e a compreensão acerca do sentido – em seus caminhos e descaminhos - do social. Entre o jogo das vontades e a efetivação da ação construtora, o homem, sujeito a realidade ao tempo em que da realidade sujeito, afirmar-se-á, política e antropologicamente, como medida de todas as coisas⁶.

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

Vontade e ação, verso e anverso de uma mesma moeda. Na definição de um dos termos, por corolário imediato, o outro, em suas possibilidades, se definirá. Na definição de ambos, a realidade social ganhará seus contornos legítimos e legitimadores: Indivíduo e cidadão; Sociedade e Estado. Soberania e representação. Liberdade e obediência. Definições correlatas e circunscritas a uma anterior definição. Como síntese desta questão cardinal, podemos ler o *viver definido por uma radical vontade em construir os próprios limites do viver*. Sob este pano de fundo é que se colocarão em movimento as imaginações acerca das possibilidades de estabelecimento do político democrático. Sem exagero dos termos, o que se visualiza na análise deste processo no qual filosofia e realidade se retroalimentam, é a emergência de um movimento profundamente revolucionário. Escrevendo contra seu próprio tempo, os pensadores modernos enfrentarão tanto o tradicionalismo teológico quanto aos ceticistas contemporâneos descrentes da possibilidade de constituição de ordenamentos políticos democráticos adequados aos amplos estados-nacionais modernos. *Como, sobre uma base inédita, repensar a democracia para além dos limites da polis grega, fazendo, daquilo que um dia fora o governo dos muitos, doravante, o governo de todos? Como,*

propor na concessão de igualdades formais e jurídicas a todos os homens, a fórmula para conter o feroz gládio interno de guerras civis religiosas e ao mesmo tempo minimizar a ameaça de agressões e hostilidades externas? Como imaginar que a liberdade concedida pelo direito natural possa, uma vez esquadrinhado pelo mundo da lex estatal, se coadunar com obediência e responsabilidade cívica? Ante este quadro de soberanas crises, somente a vontade ativa poderia dar conta de hercúlea tarefa de debruçar as idéias sobre elas mesmas, as revolucionando radicalmente para, assim, inscreverem sentidos realmente novos a uma nova e desafiadora realidade.

Dito isto, examinemos como esta problemática reverbera nas obras de Thomas Hobbes e Baruch Spinoza, respectivamente. A partir desta pequena e limitada genealogia da construção da modernidade, veremos, nos rastros dos deslocamentos entre diagnósticos e prognósticos, o descortinar-se de uma fantástica engenharia institucional que não apenas conferirá sustentação prática ao edifício moderno, mas que também, e fundamentalmente, o dotará de aparatos e percepções cognitivas que o farão pensar acerca de si mesmo⁷.

Como bem observa Renato Janine Ribeiro, a filosofia política de Hobbes tem como seu centro dinamizador,

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

a *Vontade*. Do movimento que vai das estruturas do estado de natureza até a sua superação artificial na fundação pactuada do Estado político, a vontade atravessa o argumento hobbesiano e o vértice em todos os seus momentos e movimentos. “...É querendo que o homem se faz artífice do Estado e da vida melhor...” (RIBEIRO, 2004; 84). Vida movida por vontade e desejo, vida dinamizada pelo jogo frenético e ininterrupto entre paixões. Do medo à esperança o Estado hobbesiano se afirma como o avesso do sangue. Reverso imediato do desejo de a tudo querer enquanto força motriz inata a vida, o medo da morte violenta afirma-se enquanto o móbil para a socialização de homens anti-sociáveis. Neste sentido, o modelo antropológico proposto por Hobbes passa pelo reconhecimento do direito humano ao temor.

Não apenas não é vergonhoso temer, como um direito ao medo decorre do direito à vida; porque, sendo movimento esta, não é sem medo esta, uma das paixões exemplares: enquanto vivemos deliberamos e, deliberando, também tememos. (RIBEIRO, 2004: 96)

Medo e esperança, postos em diálogo ininterrupto, uma paixão definindo a outra, afirmando-a, liberando-a. Nos rastros de intensidade deste fluxo, observa-se, na exaltação da vida (ou a negação da morte), a inauguração do político e os marcos de tessitura do real. Neste sentido,

nos dizem Negri e Hardt, “*o leviatã é um poder constituinte, pois produz e reproduz o povo enquanto ordem social pacífica, alimentando sua soberania na estabilização política do medo*” (NEGRI e HARDT, 2005: 303)

Deslocando-se uma à outra, o eterno jogo entre as paixões funda a filosofia política de Hobbes. Constitui sua ossatura: sustentando-a ao longo de uma narrativa coerente, articula seus conceitos, expande suas proposições e fortalece seus objetivos. Em Hobbes *a vida se define enquanto vida de desejos*, ou seja, *enquanto vontade de potência da vida*. Devir-vida alimentado e dinamizado pelo movimento das paixões. Passional e desejante de si, nas linhas hobbesianas a vida urra em seu desespero nu, seja temendo findar pela morte violenta, seja esperando perseverar em sua continuidade. Em resposta aos ecos e reverberações deste urro, encontraremos a originalidade política da solução hobbesiana no paradoxo da vida que por seu fluxo intrínseco deságua na negação da vida.

No centro deste paradoxo, o cerne do deslocamento do “direito natural” ao império da lei civil, marco zero do político hobbesiano. O pacto, articulação propositiva entre vontades de viver, inaugura o político, restringindo o movimento da potência natural, em nome

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

da própria possibilidade de perpetuação desta potência.

Desta maneira, em Hobbes, e esta é sua resposta à articulação entre política e desejo, o direito natural não passa ao estado civil, ou melhor, se passa, o faz minimizado, controlado, vigiado e sempre esquadrihado por um poder soberano. Sobre a potência da vida – e em prol de si – operar-se-á o político. Poder que vigia a potência, a orienta e regula, objetivando protegê-la de si mesma, resguardando-a de sua própria radicalidade como via possível para perpetuá-la em seu movimento.

É sobre este ponto que Spinoza diferirá de Hobbes, propondo solução outra ao problema lançado. Ao fundar sua perspectiva filosófica sobre o plano da imanência, recusará a cesura entre estado de natureza e estado civil. Aqui as volições passionais – vistas certamente como fontes possíveis de conflito – serão definidas como potências humanas e, em seu livre e necessário movimento, desdobrar-se-ão em união, em constituição coletiva do real. Longe de serem negadas, reprimidas ou neutralizadas, em Spinoza, as paixões e desejos humanos se afirmarão na plenitude de sua força. Este é o núcleo de sua filosofia política. Canalizadas pela força do *conatus* no interior do coletivo, as paixões o constituirão enquanto coletivo passional e desejante. Em seu interior, as paixões e

desejos se sintetizarão, afirmando-se na busca desejante pelo desejo maior: a liberdade.

Com efeito, na solução spinosiana, o poder não operará sobre a potência visando transformá-la em obediência – ainda que em obediência ativa. Antes, dela se alimentará. O poder aqui se definirá na e pela própria liberação da potência, força principal de constituição da realidade política.

Sintetizando o exposto até aqui, podemos, juntos com Gilles Deleuze (DELEUZE in NEGRI, 1993), perceber a formulação filosófica de duas distintas concepções de sociedade, cada uma definindo-se por uma forma de relacionar-se com o mundo do direito e da lei, e por corolário, de constituir o espaço específico do político: por um lado, uma concepção jurídica (onde situaríamos Hobbes, mas também, segundo indicativas do autor, Rousseau, Kant, Hegel, e outros) e, por outro, uma concepção antijurídica (onde localizaríamos não só Spinoza, mas também pensadores como Maquiavel e Marx).⁸

Seguindo as indicativas de Deleuze, caracterizaríamos a concepção jurídica do social a partir de quatro elementos fundamentais: a) que as forças tem origem individual ou privada; b) que elas tem, por isso, que serem socializadas para gerarem as relações adequadas que lhes

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

correspondam; c) que há, portanto, mediação de poder; d) que o horizonte é inseparável de uma crise, de uma guerra ou de um antagonismo, de que o poder se apresenta como solução, mas como solução antagonista.

Opondo-se a esta, apresenta a concepção antijurídica do social, considerando “ que as forças são inseparáveis de uma espontaneidade e uma produtividade que tornam possível seu desenvolvimento sem mediação, ou seja, sua composição. Que elas são em si mesmas elementos de socialização”. Nesta linha, em oposição ao contrato jurídico estabelecido em função de mediação entre as partes, o que se vê afirmar é o ponto de vista ontológico de uma produção imediata do real que recusa a qualquer apelo a um “dever ser” ou a uma finalidade. Como na resposta de Spinoza a Descartes, a questão não se coloca mais sobre o que deve a alma operar sobre o corpo no sentido de dirigi-lo a uma experiência adequada do real mas, ao contrário, o que devemos perguntar-nos é: “o que pode realmente um corpo?”

Concluindo este primeiro movimento, vemos, por um lado, esboçar-se os contornos de legitimação institucional do Estado, do mercado, da obediência e do poder. Por outro, desvelar-se a constituição social, de um coletivo eminentemente político em seu movimento

imane de liberação construtiva da potência de si.

Em ambos os casos, modelos de sociedade articulados e propostos na relação entre vontade, ação construtiva do mundo e horizontes políticos. Todavia, modelos diferenciados em seus termos e proposições ontológicas. Por um lado, a crise advinda de forças do desejo, conota o horizonte ontológico e o subsume. Por outro, esta crise é subsumida sob o horizonte ontológico, passando, assim, a ritmá-lo. Por um lado, a liberdade se curva ao poder. Por outro, o poder é transgredido pela liberdade.

Partindo desta brevíssima genealogia de constituição do social, pensamos ser necessário propormos um modelo de sociedade que se defina enquanto sinônimo *imediato* de democracia. Encontramos um esboço deste modelo em Antônio Negri.

A constituição do social, é uma potência baseada na ausência, isto é, no desejo, e o desejo nutre, incansável, o movimento da potência. A potência humana determina um deslocamento contínuo do desejo, aprofunda a ausência que o evento inovador tem lugar. A expansividade da potência e e sua produtividade baseiam-se num vazio de limitações, numa ausência de determinações positivas, nesta plenitude da ausência. O poder constituinte se define emergindo do turbilhão do vazio, do abismo da ausência de determinações, como uma necessidade totalmente aberta. É por isto que a potência constitutiva não se esgota nunca no poder, nem a multidão tende a se tornar totalidade, mas conjunto de singularidades,

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

multiplicidade aberta. O poder constituinte é esta força que se projeta para além da ausência de finalidade, como tensão onipotente e crescentemente expansiva. *Ausência de pressupostos e plenitude da potência*. Este é um conceito bem positivo de liberdade. Ora, a onipotência e a expansividade caracterizam o poder constituinte. A democracia é, ao mesmo tempo, um procedimento absoluto da liberdade e um governo absoluto. Portanto, manter aberto aquilo que o pensamento jurídico queria fechar, aprofundar a crise de seu léxico científico, não nos dá apenas o conceito de poder constituinte, mas nos dá este conceito como matriz do pensamento e da praxis democrática. A ausência, o vazio, o desejo, são o motor da dinâmica político-democrática enquanto tal. Uma desutopia, ou seja, o sentido de uma atividade constitutiva transbordante, intensa como a utopia, mas sem ilusões, plena de materialidade. (NEGRI, 2002: 26-27)

NA TRILHA DA DEMOCRACIA INSURRECIONAL: APORTES ARENDTIANOS

Esta articulação entre a capacidade dos sujeitos de agir no mundo e a constituição da liberdade encontra no conceito de ação proposto por Hannah Arendt muito provavelmente a sua melhor formulação. Em Arendt, a experiência de ser livre e a capacidade de começar algo novo, identificam-se. Aqui, em distinção a tradição filosófica ocidental, a liberdade não é vista como a resultante da deliberação interna da vontade individual, mas sim um acessório próprio ao fazer e ao agir (ARENDR, 2009: 213). No campo da ação, os homens podem estabelecer a

realidade que lhes pertence de direito, que os constitui ao passo que é por eles constituída. É por isso que, se a condição da ação reside na pluralidade humana, seu campo de realização é a política, definida sempre a partir de seu sentido intrínseco, a liberdade. Liberdade de ampliação da própria condição plural humana, liberdade de ação transformadora do mundo, liberdade política que autoriza a transformação constante do próprio político. Assim, *os homens são livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser livre e agir são uma mesma coisa*. (ARENDR, 2009: 199)

Talvez a melhor ilustração da liberdade enquanto inerente a ação seja o conceito maquiaveliano de *virtú*, a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa de fortuna. A melhor versão de seu significado é “virtuosidade”, isto é, uma excelência que atribuímos às artes de realização (a diferença das artes criativas de fabricação), em um produto final que sobrevive à atividade que a trouxe ao mundo e dela se torna independente. A virtuosidade da *virtú* de Maquiavel lembra-nos de certo modo o fato, embora certamente Maquiavel não o conhecesse, de os gregos utilizarem sempre metáforas como tocar flauta, dançar, pilotar e navegar para distinguir as atividades políticas das demais. Isto é, extraírem suas analogias das artes nas quais o virtuosismo do desempenho é decisivo. (ARENDR, 2009: 199-200)

A liberdade da ação é a liberdade de fazer irromper sobre o existente aquilo que antes não existia, o que não foi dado

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

nem mesmo como objeto de cognição ou de imaginação e que, portanto, não poderia, estritamente falando, ser conhecido. Nesta ontologia do alargamento, a ação é sempre descontinuidade e ruptura, pois ao vir à tona a partir de um terreno que irá inevitavelmente reconfigurar, escapa até mesmo aos seus cálculos prévios. Neste puro tornar-se do mundo, Ricardo Fabrino Mendonça, percebe que a ação em Arendt, tal como Janus da mitologia grega, *olha concomitantemente, para frente e para trás, situando-se no entre-lugar não apreensível daquilo que o presente vem a ser ininterruptamente. Transborda o passado e o futuro, agindo nas duas direções ao atuar como uma superfície sem espessura que separa e liga os dois* (MENDONÇA, 2007: 120). Neste sentido, a ação e o discurso trazem em si o potencial de reconfigurar o tempo. Uma vez ocorrida, por um lado, ilumina aspectos latentes ao passado, revelando dimensões que sob ele germinavam, mas pouco poderiam ser inimagináveis. Por outro, desestabilizando o fluxo contínuo do presente, instaura o futuro enquanto futuros concebíveis, espaço temporal que ainda não sendo poderá vir a ser experienciável pelos novos sujeitos revelados na ação. Se abatendo sobre os sujeitos na forma de deslocamentos, *a medida que revela um novo mundo, o*

acontecimento faz com que o próprio passado não apareça como coisa explicada, mas como explicável porque ainda se desenrolando em um campo problematizante. O futuro também se vê alterado, visto que possíveis são por ele abertos, demandando que os sujeitos se posicionem acerca deles (MENDONÇA, 2007: 123).⁹

Nesta esteira, o conceito de ação arendtiano nos possibilita pensar o político como espaço para atividade de criação e experimentação. Nesta dimensão fenomenológica, o político se apresenta como campo possível tanto para a transformação da subjetividade dos atores, quanto para sua desconstrução e recriação. Como Percebe Danna Villa, performático, o modelo da ação arendtiano concebe a constituição da identidade subjetiva como um processo coextensivo à ação e não anterior a esta. O “Eu” que precede a ação é o “animal laborans”, sujeito aos processos vitais. (VILLA, 1997). Somente voltados para o mundo é que o agente alcança sua identidade. No espaço público revelemos quem somos, o não o que somos. A liberdade de agir encontra-se aqui, enquanto sinônimo, com a operação do ator em se revelar subjetivamente ao mundo que passará a integrar.

Esta é a razão pela qual o conceito proposto por Arendt nos permite pensar a questão democrática enquanto

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

movimento insurrecional do social. Trazendo a baila o novo, a ação insurrecional põe à prova a estabilidade de um cotidiano previsível. Em seu rastro, emerge-se o até então impensável, que uma vez posto a superfície, se torna não negligenciável. Neste itinerário não necessariamente linear, alargam-se horizontes ontológicos e políticos, e com eles, limites culturais, sociais e também cognitivos. Aos novos signos oriundos de outro fluxo de produção do real, a necessidade de novas matrizes significantes. Intempestivos, os movimentos insurrecionais, ao abrirem fissuras na ordem de um inquebrantável cotidiano ordinário, desvelam o potencial libertário do extraordinário. Em denuncia, desnaturalizam o que não era, tampouco poderá vir a ser, natural: os estatutos políticos de legitimação da realidade social. No revelar-se de novos sujeitos, revelam-se novos mundos e formas de interação social. Descodificando o tempo e a história enquanto seqüência linear de continuidade necessária a ordem das coisas, põem luz – a um só tempo - a outros passados submersos, bem como a novos devires baseados em possíveis concebíveis. No trampolim da liberdade da ação, os saltos reciprocamente imanentes do social ao político e do político ao social, a democracia define-se enquanto constante devir de alargamento do existente.

A GUIA DE (IN)CONCLUSÃO OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

Com apurada percepção da construtiva relação entre teoria e realidade, em seus ensaios sobre teoria crítica, Max Horkheimer é conclusivo: “ *a primeira consequência da teoria que reclama pela transformação global da sociedade é a intensificação da luta à qual a teoria está ligada...*” (HORKHEIMER apud SANTOS, 2009). Em outros termos, e na esteira Horkheimerniana poderíamos dizer que o êxito da teoria crítica reside na radicalidade do exercício da crítica teórica: problematizar suas certezas, desestruturar seus pressupostos, descanonizar seus cânones. Nesta constante iconoclastia de si mesmo, reside o convite para que a sociologia escape do risco da cumplicidade com a reificação da realidade tal como ela a pensa ser, colocando-se então na posição de ciência, que afetada pelo real, sob esta afetação reconstrói-se categoricamente.¹⁰

Neste sentido, as ciências sociais contemporâneas vêm testemunhando em seu interior o florescer de um movimento intelectual que, tendo por escopo a crítica radical de suas categorias epistemológicas, a impulsionam em direção a uma necessária transformação paradigmática como forma única de por luz sobre outros atores, sujeitos e processos em curso sobre

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

o real para os quais suas correntes dominantes e hegemônicas ainda parecem míopes. Entre os autores deste movimento destacaria Walter Mignolo e Boaventura de Souza Santos.

Segundo Mignolo, modernidade e colonialidade constituem dois lados de uma mesma moeda, moeda a partir da qual o ocidente alicerçou as bases de sua constituição política e epistemológica. Nesta esteira, argumentará que o principal desafio teórico às ciências sociais esta na necessidade de reconstrução de seus paradigmas conceituais para além dos marcos e categorias tipicamente modernas.

Desde siempre, es decir, desde el siglo XVI, la modernidad y la colonialidad van juntas; no hay modernidad sin colonialidad aunque los discursos siempre pronunciados desde la perspectiva de la modernidad presentan a la colonialidad no como um fenómeno constitutivo sino derivativo: la gran mentira es hacer creer (o creer) que la modernidad superará la colonialidad cuando, en verdad, la modernidad necesita de la colonialidad para instalarse, constituirse y subsistir. No hubo, no hay y no habrá modernidad sin colonialidad.(MIGNOLO, 2003: 35)

Neste desafio, Mignolo apresenta a necessidade de constituição de um paradigma outro, baseado na emergência de conhecimentos subalternos e na conexão entre distintos pensamentos fronteiriços. Segundo o autor, em franca oposição a tradição sociológica hegemônica, as realidades subalternas não são lugares de estudo, mas sim lugares de

memórias, dores, línguas, saberes diversos, em suma, lugares de pensamento e de efetivação de subjetividades.¹¹ Por esta razão, o paradigma outro, enquanto um conector entre realidades e conhecimentos subalternos não se propõe a ser um interprete das distintas realidades, mas sim um elo de tradução entre os distintos lugares de pensamentos. Por isso, o pensamento fronteiriço é, nos termos do autor, o pensamento que afirma o espaço onde o pensamento foi negado pelo pensamento da modernidade, seja este liberal ou conservador.

Ésta es una ruptura epistemológica particular si se trata de comprenderla em el marco de los câmbios de epistemes o de paradigmas. Se tratá más bien de um “desvio”, em el sentido que tienen los siglos callejeros que indican que no se puede seguir por la calle principal y es necessário “desviarse”. Esse desvio, entiendo, se retorna hoy em el proyecto del paradigma transicional y en el paradigma outro, articulado em la colonialidad y la diferencia colonial, del que estoy hablando.(MIGNOLO, 2003: 51)

Em sentido semelhante aos argumentos de Walter Mignolo, podemos ler a obra do sociólogo português Boaventura de Souza Santos. Segundo este autor, a realidade social contemporânea tem se caracterizado pela crise de legitimidade dos paradigmas modernos – o paradigma da regulação social e o paradigma da emancipação social - seja no campo societal, seja no campo epistemológico.

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

A partir dos séculos XVI e XVII, a modernidade ocidental emergiu como um ambicioso e revolucionário paradigma sócio-cultural assente numa tensão dinâmica entre regulação social e emancipação social. A partir de meados do século XIX, com a consolidação da convergência entre o paradigma da modernidade e o capitalismo, a tensão entre regulação e emancipação entreou num longo processo histórico de degradação caracteriado pela gradual e crescente transformação das energias emancipatórias em energias regulatórias. (...) No limiar do terceiro milênio, estamos provavelmente a assistir ao culminar deste processo. Com o colapso da emancipação na regulação, o paradigma da modernidade deixa de poder renovar-se e entra em crise final. (SANTOS, 2009:15)

Neste sentido, o desafio da transição paradigmática tal como proposta por Souza Santos passa tanto pela necessidade de constituição de perspectivas utópicas, quanto de reconstrução dos pressupostos políticos e conceituais de vertebração da solidariedade social. Nos dizeres do autor, uma vez que o existente não esgota as possibilidades da existência, a principal tarefa da teoria crítica está, não em reduzir a realidade social ao que existe, mas ao contrário, em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que esta empiricamente dado. (SANTOS, 2009: 23). Assim, ao pensar a solidariedade como forma de conhecimento obtida pelo reconhecimento do outro, em uma operação onde o outro, doravante somente poderá ser visto e reconhecido como sujeito de

conhecimento, o autor funda a transição paradigmática sobre uma *teoria da tradução* (SANTOS, 2009: 27) que torne as diferentes realidades e lutas sociais mutuamente inteligíveis, permitindo assim, o diálogo entre os diversos atores coletivos sobre as opressões que sentem e as aspirações que os animam. No cerne deste argumento, nos indica a necessidade de construirmos categorias sociológicas que sejam aptas a perscrutarem as subjetividades epistemologicamente subalternas, porém socialmente emergentes.

A subjetividade da transição paradigmática é aquela para quem o futuro é uma questão pessoal. De fato, num sentido muito literal, uma questão de vida ou de morte. Para a subjetividade paradigmática, o passado é uma metonímia de tudo o que fomos e não fomos. E o passado que nunca foi exige uma reflexão especial sobre as condições que o impediram de ser. Quanto mais suprimido, mais presente. A subjetividade emergente é tão radicalmente contemporânea de si própria que, tratando o passado como se fosse presente, chega a parecer anacrônica. (...) Contudo, o passado é tornado presente, não como uma solução pronta como na subjetividade reacionária, mas como problema criativo suscetível de abrir novas possibilidades. (SANTOS, 2009: 347).

A partir das argumentações de Mignolo e de Sousa Santos, podemos concluir este texto apontando que, para além de seus desafios propriamente políticos – no sentido *stricto* e institucional do termo –, o processo de democratização radical da democracia encontra

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

significativos obstáculos na resistência da sociologia em orbitar teoricamente em torno dos marcos conceituais de constituição do paradigma moderno. Neste sentido, penso que mais do que a uma sociologia dos movimentos sociais faz-se necessário hoje uma sociologia com os movimentos sociais.

Abstract

The relationship between democratic government and social movements are an usual subject of social theory's debates. Usually, into these debates, we could say how democratic a system is by measuring whether or not it responds to the political and social demands of the movements. In this way, the institutional responses to organized social movement's demand would qualify democracies political status. Opposed to this theoretical point of view, this paper propose that democracy is a political process powerd by social movements and doesn't work at the institutional level. Thus, based in the insurrection notion, we intend to explore different approaches about relationship between democracy and social movements.

Key-Words: Democracy, social movements, social theory.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Thais Florencio (2009) - *Da importância da noção de "demofobia" para pensar a democracia moderna* – 33º encontro anual da anpocs – GT 39 – Teoria política para além da democracia liberal.

ARENDDT, Hannah (2009) – *Entre o passado e o futuro* – Ed. Perspectiva, São Paulo, SP.

BOURETZ, Pierre in. DARTON, Robert e DUHAMEL, Olivier (orgs) (2001) – *Repensar a democracia* - Ed. Record, Rio de Janeiro, RJ.

DELEUZE (1993) *Prefácio* - in. NEGRI, Antonio - *A Anomalia Selvagem: Poder e potência em Spinoza*, Ed. 34, Rio de Janeiro, RJ.

GAUCHET, Marcel (2009) – *A democracia contra ela mesma* – Ed. Radical Livros, São Paulo, SP.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino (2007) – *Movimentos Sociais como acontecimentos: Linguagem e Espaço Público*, Revista Lua Nova, São Paulo. Pg. 115 – 142.

MIGONOLO, Walter (2003) – *Historias locais/disenõs globales: colonialidad, conocimiento subaltarno y pensamiento fronterizo*, Ed. Akal, Madri, Espanha;

NEGRI, Antônio (2005) – *O poder constituinte: Ensaio sobre as alternativas da modernidade*, Ed. DP&A, Rio de Janeiro, RJ.

NEGRI, Antônio e HARDT, Michel (2005) – *Multidão: Guerra e democracia na era do império*. Ed. Record, Rio de Janeiro, RJ.

RIBEIRO, Renato Janine (2004) – *Ao Leitor sem medo: Hobbes escreve contra seu tempo*. Ed.UFMG, Belo Horizonte

SANTOS, Boaventura de Sousa (2009)– *A Crítica da razão indolente: contra o*

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

desperdício da experiência, Ed. Cortez, São Paulo, SP.

VILLA, Danna in CALHON, C. e McGOWAN, J. (Org) (1997) - *Hannah Arendt: modernity, alienation and Critique*, University Minnesota Press.

¹ Este artigo é uma versão parcialmente modificada de um trabalho apresentado na XV reunião da SBS. Para as suas modificações, beneficiei-me de sugestões e ideias ofertadas por Bernardo Bringel, a quem, desde já, agradeço.

² Doutorando do programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Endereço Eletrônico:rcmello2@yahoo.com.br

³ Em chave semelhante, encontramos o convite de Pierre Bouretz a repensarmos a questão democrática:

“ A questão colocada pode então ser declinada em dois planos que tentam menos definir a transformação da democracia como forma jurídico-política ou sua extensão territorial do que refletir sobre os problemas apresentados pela perspectiva de uma ampliação da experiência democrática.” (BOURETZ In DARTON e DUHAMEL, 2001)

⁴ Também em chave semelhante, Eduardo Grüner, ao concluir seu exame sobre as possibilidades políticas de Spinozismo, também *causa sui*, mas cujos efeitos sejam, na medida do possível, conscientes das suas causalidades imanentes: do seu próprio poder constituinte; embora nunca terminemos de saber realmente do que o nosso corpo é capaz, sabemos que aprofundar nas causas de sua potência pode nos permitir aumentá-la, ainda que o risco esteja sempre à espreita. É a única via para recuperar, no seu melhor sentido, um espírito de tragédia que nos defenda da farsa. (GRÜNER In BORON, 2006: 166)

⁵ Neste sentido, entendendo a democracia enquanto ontologia do alargamento social, devemos estabelecer que o limite democrático da insurgência repousa sobre aquilo que Hannah Arendt chama de condição plural da humanidade. (ARENDR, 2010)

⁶ Para além dos autores a serem aqui abordados, podemos encontrar a relação entre liberação da vontade e construtividade da ação humana em vários dos principais expoentes do pensamento moderno, por exemplo: em Maquiavel, na “virtu” do príncipe que, ao construir o mundo, costrói também, em uma dimensão trágica, o seu limite; em Descartes, na formulação do racionalismo de sobreposição da alma sobre o corpo, fundamento moral da então nascente ordem capitalista; em Rousseau, na celebração do pacto que funda a

liberdade da república, ao passo que transfigura o homem, o redefinindo, doravante, enquanto cidadão; e, talvez em sua formulação mais explícita, em Marx, quando da consolidação de um normativo “dever comunismo” enquanto realidade fundada sobre a complementaridade entre necessidade e liberdade da vontade. Em todos estes pensadores, a mesma questão reverbera: como a política se relaciona com a vontade da vida em construir a si mesma?

⁷ Como sugere Michel Foucault, o objetivo das genealogias está em desvelar os espaços e condições de possibilidade a partir dos quais conhecimentos e teorias puderam desenvolver, ou seja, o esforço genealógico volta-se pela busca do *a priori* histórico de constituição de saberes, ideias, signos de poder e etc. em seus dizeres, “o que se quer trazer a luz é o campo epistemológico, a epistêmê onde os conhecimentos, encarados fora de qualquer critério referente a seu valor racional ou a suas formas objetivas, enraízam sua positividade e manifestam assim uma história que não é a de sua perfeição crescente, mas antes, a de sua condição de possibilidade. (FOUCAULT, 1981; 15). Neste sentido, a busca por camadas epistêmicas do conhecimento revela, pela sua chave positiva, a possibilidade de dessujeição de saberes, conhecimentos e práticas, portanto, estabelecendo um duplo jogo onde a busca pelos apriorísticos da história passada revela-se como fonte para a emersão futura de novas configurações do existir.

⁸ Ao propor a autonomia entre os modelos jurídico e anti-jurídico de sociedade, Não nos parece que Gilles Deleuze pretenda por luz sobre alguma forma de organização social que dipense o mundo do direito. Ao contrário, o que nos parece é que pretender trazer a baila modelos que se antagonizam pelo lugar ocupado pelo direito em seu interior. Por um lado teríamos um modelo de sociedade, como no caso hobbesiano aqui exposto, em que o direito, uma vez decifrado pelo mundo da lei, passa a operar enquanto um protagonista no processo de constituição do real, solucionando, em forma coerente, as incoerências advindas dos conflitos e crises próprios a este processo. Por outro lado, como no caso spinoziano, o que teríamos é o mundo jurídico e legal subordinado ao processo de constituição do mundo real. Por isso, em Spinoza, como também na noção de verdadeira democracia marxiana, o movimento constante de refundação do político assume o espaço do protagonismo no processo imanente de constituição do real, estando o mundo jurídico a este subordinado. A partir desta distinção é que podemos compreender as tradições filosóficas que mobilizam a figura do contrato como fonte de organização e fundação do político e as que o dispensam na mobilização de um sujeito político ativo a ele anterior e, em essência, oposto.

POR UMA DEFINIÇÃO INSURRECIONAL DE DEMOCRACIA OU DA NECESSIDADE DE REPENSARMOS A TEORIA SOCIAL

⁹ Como a herança, de René Char, que não precede de nenhum testamento, ao abordar este potencial rearticulador do real inerente a atividade da ação, Hannah Arendt comenta uma interessante parábola kafkiana, contida em *Notas do ano 1920*: “... *Ele tem dois adversários: o primeiro acoessa-o por trás, da origem. O segundo bloqueia-lhe o caminho à frente. Ele luta com ambos. Na verdade, o primeiro ajuda-o na luta contra o segundo, pois quer empurra-lo para frente, e, do mesmo modo, o segundo o auxilia na luta contra o primeiro, uma vez que o empurra para trás. Mais isso é assim apenas teoricamente. Pois não há ali apenas dois adversários, mas também ele mesmo, e quem sabe realmente suas intenções? Seu sonho porém, é em alguma ocasião, num momento imprevisto – e isso exigiria uma noite -, saltar fora da linha de combate e ser alçado por conta de sua experiência de luta, à posição de juiz sobre os adversários que lutam entre si...*” (ARENDR, 2009: 33)

¹⁰ Com a arguta ironia crítica que caracterizou a sua obra, Pierre Bourdieu comenta uma típica inversão sociológica: Os sociólogos tendem a ser sociólogos com relação aos outros e ideólogos em relação a si próprios.

¹¹ Para o autor, a força e a vivacidade destas realidades subalternas responde como o principal fator para o impacto, por exemplo, do levante zapatista de janeiro de 1994.